



59

Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

Lei nº 720, de 2 de setembro de 1969.-

Dispõe sobre um empréstimo de R\$ 160.000,00 a ser contraído com o Fundo Estadual de Saneamento Básico.

Cornélio de Azevedo Nunes, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz Saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Lorena autorizada a contrair com o Fundo Estadual de Saneamento Básico, criado pela Lei / 10.107, de 8-5-68, um empréstimo até R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil cruzeiros novos) para execução de serviços de projeto do sistema / de Abastecimento de Água de Lorena, devendo os estudos elaborados, obedecer a orientação técnica do próprio FESB.

Art. 2º - Fica Expressamente autorizada a inclusão no contrato que fôr celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e de modo especial, as seguintes:

- a - Prazo máximo de 24 meses, com resgate em prestações trimestrais / de juros e amortização, reajustadas monetariamente.
- b - Juros de 6% ao ano, contados sobre as importâncias em débito, sujeito à majoração de 1%, na falta de pagamento, nos prazos estipulados das prestações de juros ou de amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso.
- c - Garantia do excesso de arrecadação devido pelo Estado e quota atribuída ao município por força do disposto no Art. 24, item 11, § 7º, da constituição do Brasil, da quota do último exercício previsto no Art. / 15, § 4º da anterior Constituição Federal e das quotas, objeto dos artigos 26 e 28 da Constituição do Brasil.
- d - Multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito para atender as despesas de execução Judicial no caso de inadimplemento do contrato por parte do Município.

Art. 3º - Para cumprimento e efetivação da garantia do que trata a alínea "c", do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir ao Fundo Estadual de Saneamento Básico, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento das quotas relativas ao último exercício, referente ao excesso de arrecadação estadual sobre a municipalidade e do imposto de renda conforme previsto



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

fls. 2

nos artigos 20 e 15, § 4º da anterior Constituição Federal, bem como para o recebimento das quotas atribuídas ao Município por força do disposto no artigo 24, item 11, § 7º, e nos artigos 26 e 28 da Constituição do Brasil, devendo o FESB, entregar ao Município o total / que receber ou saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações em empréstimo.

Art. 4º - Fica o FESB, desde já autorizado a levar a débito do Município procedendo ao recebimento das importâncias eventualmente devidas, no caso dos recolhimentos das quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias, ser efetuado pela Fazenda Estadual, diretamente em conta aberta em nome deste Município, em qualquer estabelecimento de crédito.

Art. 5º - Fica igualmente a Prefeitura Municipal, autorizada a contratar a execução dos serviços, observadas as condições / que forem estipuladas no contrato de concessão de empréstimo.

§ único - O contrato respectivo obedecerá a minuta adotada para os serviços dessa natureza e os projetos serão executados / sob a direção técnica e fiscalização do FESB em regime que melhor / consulte os interesses do Município, obedecendo as especificações constantes do orçamento já elaborado.

Art. 6º - Fica aberto no Departamento da Fazenda um crédito especial na importância de R\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos) com vigência de (5) cinco meses, para ocorrer as despesas de contrato, registro e outros decorrentes da contratação do empréstimo autorizando no art. 1º, inclusive aos pagamentos dos juros, sobre a importância que forem devidas ao FESB referente ao mesmo empréstimo.

§ único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária vigente.

SERVIÇOS URBANOS

Código (logal) 10

Setor: Construção de Logradouros Públicos

Código : 6

4.0.0.0

DESPESAS DE CAPITAL

4.2.0.0

Inversões Financeiras

4.2.1.0.94

Aquisição de Imóveis

165 - Desapropriação de áreas de terrenos

R\$ 10.000,00



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

fls. 3

da um crédito especial de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil /
cruzeiros novos), com vigência de 36 (trinta e seis) meses a /
partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela
presente lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu -
blicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 2 de setembro de 1 969.

Cornelio Azevedo Nunes

CORNELIO DE AZEVEDO NUNES

Prefeito Municipal

Régistrada no livro próprio da Divisão do Expediente é
publicada no Paço Municipal, aos 6 de agosto de 1 969.

Domingos José Antunes

Domingos José Antunes

Chefe da Divisão do Expediente.